

## AUTORIZAÇÃO N.º 6052/2018

### I - DIREITO DE AUDIÇÃO

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) elaborou, em 20 de março de 2018 Projeto de Autorização, tendo a requerente **Leonische Portugal Industria de Cabelagens Lda.**, sido notificada para se pronunciar nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A requerente nada disse no prazo legal de que dispunha.

Como tal, mantemos o Projeto de Autorização n.º 44/2018 nos seus precisos termos.

### II - AUTORIZAÇÃO

Leonische Portugal Indústria de Cabelagens Lda. NIPC 502552832 notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

Integrity Line GmbH, na Suíça é a empresa subcontratada para o processamento da informação no âmbito desta finalidade.

A Requerente declara que a empresa Leoni AG com sede na Alemanha é a entidade junto da qual os titulares dos dados exercem o direito de acesso, o que originou um pedido de esclarecimento junto do responsável pelo tratamento que informou que a empresa com sede na Alemanha é a sua casa mãe e não possui dados dos funcionários da Leonische Portugal. A entidade informou que as denúncias são feitas através de uma plataforma digital fornecida pela empresa suíça, Integrity Line e podem abranger as seguintes áreas: *corrupção, pagamentos ilegais, assédio sexual, anti-trust, lavagem de dinheiro, conflito de interesses funcionários, fraude fiscal, proteção de dados, outros crimes económicos.*

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009<sup>(1)</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009\\_LINHAS\\_ETICA.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf)

r

orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se parcialmente no âmbito tipificado por aquela Deliberação, extravasando no entanto, a finalidade prevista na Deliberação n.º 765/2009, tendo em conta que declara que através do mecanismo de comunicação criado, deseja possibilitar a denúncia de práticas ilícitas de diversas naturezas não abrangidas pela mencionada Deliberação, o que não se pode considerar legítimo.

O tratamento dos dados pessoais para as finalidades declaradas e acima reproduzidas, não se considera fundamentado na Deliberação em causa, não respeita os princípios previstos no artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP, nem encontra na Lei qualquer condição de legitimidade que permita à empresa realizar as operações de tratamento que tem em vista na sequência da notificação à CNPD. Acresce que no caso de suspeita de atividades ilícitas, a LPDP estabelece no seu artigo 8.º as condições concretas para que se possa realizar um tratamento dessa natureza, que neste caso não se verificam, sendo manifesta a violação do princípio da proporcionalidade, adequação e pertinência quanto a uma parte do pedido.

Assim sendo, os dados que se prevê que sejam recolhidos no tratamento não são todos considerados adequados, pertinentes e são excessivos face à finalidade prevista na Deliberação n.º 765/2009 (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP. Desse modo, a CNPD apenas entende ser autorizável o tratamento dos dados adiante indicados para a finalidade prevista na referida Deliberação.

O fundamento de legitimidade para o tratamento abrangido pela Deliberação da CNPD é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

Existe tratamento externo da informação pela Integrity Line GmbH, na Suíça, entidade responsável pela prestação de serviço de processamento da informação. Neste âmbito, o

responsável pelo tratamento deve celebrar o contrato previsto no artigo 14.º da LPDP com a referida empresa, devendo ainda ser dadas instruções precisas pela responsável à entidade subcontratante para que elimine os dados pessoais findo os respetivos prazos de conservação.

Quanto às eventuais comunicações de dados a terceiros, não se admite que as mesmas ocorram para a casa mãe, a empresa Leoni AG com sede na Alemanha, uma vez que apenas se admite a comunicação de dados às autoridades competentes, para fins de processo judicial.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

**Responsável** – Leonische Portugal Indústria de Cabelagens Lda.

**Finalidade** – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

**Categorias de dados pessoais tratados** - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento, os factos denunciados no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos, de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, elementos de factos recolhidos no âmbito da averiguação e destino da denúncia.

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação** – Não se indica.

**Comunicações de dados pessoais a terceiros** – apenas às autoridades competentes para fins de procedimento judicial.

**Interconexões** – Não há.

**Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros** – Não se verifica.

**Prazo máximo de conservação dos dados** - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação

serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de processo disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse processo. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o processo judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

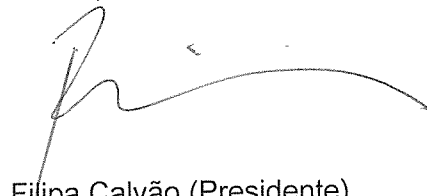
Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Não se autoriza o tratamento de dados para as finalidades que excedem o alcance da Deliberação n.º 765/2009, bem como a recolha de todos os dados pessoais que são abrangidos por essas finalidades.

A empresa responsável pelo tratamento deverá garantir o direito de acesso aos titulares dos dados, o que não poderá realizar-se da forma como notifica, uma vez que a empresa com sede na Alemanha não pode ter na sua posse os referidos dados.

Não se autoriza a comunicação de dados para a empresa Leoni AG com sede na Alemanha.

Lisboa, 8 de maio de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa Calvão', written in a cursive style.

Filipa Calvão (Presidente)